



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º: 27/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7447/2023;

IMPUGNANTE: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA.;

CNPJ/MF., N.º: 13.134.213/0001-58;

REPRESENTANTE: PHELIPE HEMRIQUE GUILHERME RODRIGUES;

CPF/MF., N.º: 413.983.958.27

I - RELATÓRIO:

Relato, Impugnação apresentada por ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 13.134.213/0001-58, contra o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Jujuitiba/SP., que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO", pelo menor preço global.

A exordial foi apresentada, pelos meios digitais no dia 11/10/2023, antevéspera de feriado nacional (12/10 - quinta-feira) e, de ponto facultativo decretado pelo Município (13/10 - sexta-feira), enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 16/10/2023, (segunda-feira).

A Impugnante questiona os seguintes pontos do Edital, passíveis de eventual revisão por parte da Administração do "item 7.2", do instrumento convocatório para a inclusão de novas exigências de Qualificação Técnica, em salvaguarda ao princípio da legalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- a) exigência para que todos os licitantes disponham dos documentos exigidos pela ANVISA;
- b) exigência para a apresentação pelas licitantes de Certidão de Regularidade perante o Conselho Federal de Farmácia, inclusive com responsável técnico farmacêutico, e;
- c) exigência para a apresentação pelas licitantes de Autorização de Funcionamento da Empresa pelo Ministério da Saúde (AFE).

Requer ainda a Impugnante, a suspensão do certame ante as razões ofertadas.

Em razão dos feriados prolongados antecedentes a data de abertura das propostas, 16/10/2023 e, para que não houvesse qualquer prejuízo à formalidade e/ou a legalidade do certame, houve "*ad cautelam*" a decisão da Comissão de Licitação para a suspensão do ato, espelhada através do Aviso de Suspensão de fl., 81, com a devida publicação através dos meios oficiais.

É o relatório.

II - DO MÉRITO:

No mérito, não compartilha acolhimento às críticas ofertadas em sede de Impugnação ao instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL 27/2023**. Senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Quanto à exigência, para que todos os licitantes disponham dos documentos exigidos pela ANVISA, s.m.j., não deve prosperar, ante a ausência de previsão legal específica à impô-la como condição específica de habilitação, extrapolando, inclusive o rol das exigências de Qualificação Técnica, constante do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Ademais, tal exigência mostra-se, contrária a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dicção da **SÚMULA N.º 17**, "in verbis":

"SÚMULA N.º 17:

Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei." (grifei).

De igual modo, a exigência para a apresentação pelas licitantes de Certidão de Regularidade perante o Conselho Federal de Farmácia, inclusive com responsável técnico farmacêutico, para fins de habilitação técnica, visto que serviços pretendidos aquisição de gás medicinal (oxigênio comprimido), podendo ser feito através de empresa meramente distribuidora, portanto, destituída da fase de produção, ultrapassando, inclusive a exigências constantes no artigo 30, I, da Lei 8.666/93, em razão da desnecessidade de responsável técnico pelos serviços.

Não obstante a isto, a imposição de referida exigência, configura cláusula potencialmente restritiva, em afronta ao artigo 3º, inciso I, § 1º, também da Lei 8.666/93, o que não pode ser admitido, ante o dever de busca da melhor proposta e da vantajosidade econômica à Administração.

Também contrariando os argumentos da Impugnante, não prospera a exigência para a apresentação pelas licitantes de Autorização de Funcionamento da Empresa pelo Ministério da Saúde (AFE), visto, que referida licença não é obrigatória para a atividade de distribuição distribuidora, ramo específico à que se destina a contratação pretendida, ultrapassando nesta condição, a exigência constante do artigo, 30, V, da Lei 8.666/93, além de que potencialmente prejudicial à competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br


III - DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 13.134.213/0001-58 determinando-se ao setor competente:

a)- a continuidade do certame **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023**, em todos os seus atos posteriores à presente decisão em retomada à marcha processual;

b)- Seja a Impugnante comunicada do teor da presente decisão.

JUQUITIBA, 26 DE SETEMBRO DE 2023.



TELMA VIVIANE FELIX
(PREGOEIRA MUNICIPAL)